



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO STJ/GP N. 24 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a cumulação de acervo processual nos Gabinetes de Ministro e das funções relevantes singulares no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de auto-organização do Poder Judiciário, prevista no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei n. 7.746, de 30 de março de 1989, c/c os arts. 38, incisos II e IV, e 317 do RISTJ, que conferem autonomia ao Superior Tribunal de Justiça para dispor sobre o plano de carreira de seus servidores e ao seu Presidente para deliberar sobre as demais matérias administrativas;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 61, inciso VIII, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 96, alínea "b", inciso II, da Constituição Federal, os quais conferem ao Superior Tribunal de Justiça, em sua competência constitucional, a possibilidade de deferir retribuições relativas ao local ou à natureza do trabalho;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Ato n. 9/2025 do Presidente do Senado Federal, das Resoluções CNMP n. 256/2023, CNMP-SG n. 151/2024, CNJ n. 528/2023, CJF n. 847/2023 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1/2023;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de processos no Superior Tribunal de Justiça atingiu 485 mil processos no ano de 2024, havendo projeção de ingresso de mais de meio milhão de casos novos em 2025, além do incremento previsto para os anos subsequentes;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Superior Tribunal de Justiça de oferecer prestação jurisdicional qualificada e tempestiva à demanda que lhe é submetida, com a produção de aproximadamente 700 mil decisões monocráticas e colegiadas no ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a relevância do trabalho singular prestado pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça ocupantes de cargos em comissão (CJ-3 e CJ-2) em Gabinetes de Ministro, notadamente no assessoramento jurídico especializado em temas complexos, bem como pelos titulares de unidades

estratégicas das áreas administrativa e administrativa-judicial, como o Diretor-Geral (CJ-4), Secretários, Assessores-Chefes e Chefes de Gabinete (CJ-3) e Coordenadores (CJ-2), além dos Assessores A (CJ-2), que igualmente contribuem para que o Tribunal possa cumprir seu dever constitucional;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada entre os dias 23 e 25 de junho de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicam-se, no que couber, aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão (CJ-3 e CJ-2) em Gabinete de Ministro do Superior Tribunal de Justiça as disposições constantes da Resolução CNMP n. 256/2023 e dos normativos elencados no preâmbulo desta resolução.

**Art. 2º** Considera-se atividade finalística extraordinária, caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedural ou administrativo, o exercício de cargo de provimento em comissão (CJ-3 e CJ-2) em gabinete jurisdicional que receba 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos novos por ano civil, considerada, inicialmente, a média do último triênio e, subsequentemente, a média do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Considera-se função relevante singular, apta a caracterizar o acúmulo de acervo procedural ou administrativo, o exercício de cargo em comissão CJ-4, CJ-3 ou CJ-2 nas estruturas diretamente vinculadas à Presidência e à Vice-Presidência do Tribunal, aos Gabinetes originários dos Ministros Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Nacional de Justiça, ao Gabinete do Ministro Diretor da Revista, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e à Ouvidoria.

Parágrafo único. Estendem-se aos servidores do Superior Tribunal de Justiça cedidos ao Conselho Nacional de Justiça e exclusivamente lotados na Corregedoria Nacional de Justiça os direitos previstos neste artigo. ([Incluído pela Resolução STJ/GP n. 27 de 1º de setembro de 2025](#))

**Art. 4º** O reconhecimento do exercício das atividades mencionadas nesta resolução é limitado ao máximo de quatro dias por mês, não sendo admitido fracionamento.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

HERMAN BENJAMIN  
Ministro Presidente